DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICPAL 1.938 DE 19 DE MARÇO DE 2021

"Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

CONSIDERANDO deliberação conjunta de todos os Prefeitos das 23 cidades da região administrativa da DRS – VIII em reuniões virtuais realizadas no dia 17 e 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Adota-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase Emergencial".

Art.2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

Art3º Em caso de necessidade de circulação, observadas as restrições impostas pelo presente decreto, a mesma se dará somente com a utilização de máscara, enquanto perdurar a permanência do cidadão fora de sua residência.

Art.4º Em caso de descumprimento de todo o aqui exposto, será aplicada punição de multa, conforme artigo 112, lei estadual 64.959 de 04 de maio de 2020 bem como, conforme o caso, às penas administrativas previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.350, de 15 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE MARÇO DE 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME, BEM COMO EM EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICPIO, NA MESMA DATA.

ANEXO ÚNICO

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

• Obrigatoriedade de teletrabalho. *(Home Office)*

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (exceto serviços essenciais)

• Preferencialmente atividade de teletrabalho. *(Home Office)*

• As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA E ANIMAL

• Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24h.

FARMÁCIAS E DROGARIAS

• Atividade permitida 24h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador *(delivery)* por 24h.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local *(take-away)* e através da janela *(drive-thru)*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* no período compreendido das 09h às 18h.

DEPÓSITO DE BEBIDAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela *(drive-thru).*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* no período compreendido das 05h às 20h.

LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS

• Atividade não permitida.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local *(take-away)* e através da janela *(drive-thru).*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* no período compreendido das 05h às 20h.

MATÉRIA-PRIMA AGRÍCOLA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local *(take-away)* e através da janela *(drive-thru).*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* no período compreendido das 05h às 20h.

SUPERMERCADOS

• Atividade permitida, até às 23h, com limitação de público em 50% da capacidade, uma pessoa por família por vez, e entrega na casa do comprador *(delivery)*

• Proibido o consumo interno de produtos.

PADARIAS, MERCEARIAS, ARMAZÉNS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS

• Assim entendidos os estabelecimentos que tiverem com 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL), **não importando o CNAE do estabelecimento;**

• Atividade permitida, de 5h às 20h, com limitação de público em 50% da capacidade, 1 (uma) pessoa por família por vez;

• Proibido o consumo interno de produtos.

RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, BARES E AFINS.

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local *(take-away)* e através da janela *(drive-thru).*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* até às 23h.

FEIRAS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA

• Atividade não permitida.

GÁS E ÁGUA

• Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local *(take-away)* e através da janela *(drive-thru).*

• Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador *(delivery)* até às 23hs

HOTELARIA

• Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

ESCOLAS

• Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

• Rede privada regular e cursos livres permitidas apenas aulas remotas.

ESPORTES

• Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.

• Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

PARQUES E CLUBES

• Fechados.

PRAÇAS

• Proibidos jogos de tabuleiros e cartas bem como a permanência nas mesmas sem necessidade.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

• Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual até as 18 horas.

• Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

• Atividade não permitida.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

• Atividade não permitida.

TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO

• Atividade permitida somente com comprovação de necessidade (trabalho e saúde) e aplicando todos os protocolos como distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel na entra dos veículos.

TRANSPORTE POR APLICATIVOS, TÁXI E MOTOTÁXI

• Atividade permitida para deslocamento imprescindível.

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

• Atividade permitida, sem acesso público ao interior do

estabelecimento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

• Atividade liberada para abastecimento, entre 5h e 20h.

CORREIOS E ENTREGAS

• Não permitida atividade presencial.

AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS

• Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos, com no máximo 2 (duas) pessoas por vez. NÃO É PERMITIDA formação de filas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

• Atividade não permitida.

LOTÉRICAS

• Atividade permitida com no máximo 2 (duas) pessoas por vez. NÃO É PERMITIDA formação de filas e aglomeração em frente ao estabelecimento

CONSTRUÇÃO CIVIL

• Atividade Permitida.

INDÚSTRIA

• Atividade permitida.